

## CONVÊNIO N.º 008/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS**, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU** E A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS** PARA O ATENDIMENTO DE MUNÍCIPES DE IRAPURU NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, sediada na Avenida Junqueira, n.º 1396, CNPJ n.º 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Hélio Aparecido Mendes Furini, residente e domiciliado em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na Alameda Grécia, n.º 25, Residencial Athenas, portador do RG n.º 6.399.850-SSP/SP, CPF n.º 969.484.188-72, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**, Estado de São Paulo, sediada na Rua Presidente Kennedy, n.º 475, Centro, CNPJ n.º 44.926.723/0001-91, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Ushijima, residente e domiciliado em Irapuru, Estado de São Paulo, na Rua Embaixador Orlando Leite Ribeiro, n.º 198, portador do RG n.º 6.613.767-SSP/SP, CPF n.º 024.250.068-42, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS**, com sede na Rua Porto Alegre, n.º 1221, em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 51.274.850/0001-19, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Paulo Sergio Baroni, residente em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na Rua das Américas, n.º 580, portador do RG n.º 20.149.749-SSP/SP, CPF n.º 069.703.918-84, doravante denominada simplesmente de **SANTA CASA** tem entre si justos e acertados as condições e cláusulas que seguem para o atendimento de munícipes de Irapuru no Pronto Socorro Municipal de Junqueirópolis.

- CLÁUSULA 1ª - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços no Pronto Socorro Municipal à população do Município de Irapuru.
- CLÁUSULA 2ª - A **SANTA CASA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS**, em função do convênio, se comprometerão a atender urgência e emergência da população do Município de Irapuru no Pronto Socorro Municipal de Junqueirópolis.
- CLÁUSULA 3ª - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**, em contrapartida, se compromete a repassar à **SANTA CASA**, o valor anual de até **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais), no exercício de 2018, dividido em parcelas mensais, que será repassado até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, mediante requerimento feito pela **SANTA CASA**.

## CONVÊNIO N.º 008/2018

- CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> - Os valores repassados na forma prevista na cláusula anterior deverão ser utilizados para ressarcir os gastos realizados junto ao Pronto Socorro Municipal, com material, pessoal e transferências para hospitais de referência, de acordo com a celebração deste convênio, em decorrência do atendimento de urgência e emergência de pacientes advindos do Município de Irapuru.
- CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - A Prefeitura Municipal de Irapuru se compromete a repassar à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis os valores constantes da tabela do Anexo I deste convênio para remuneração de médicos e/ou profissionais e enfermagem para transferências de pacientes do Município de Irapuru para outros hospitais, sempre que necessário.
- § 1.º - Os repasses serão feitos por transferência, com valor anual estimado de **R\$ 20.000,00**.
- § 2.º - As transferências serão realizadas em ambulâncias da própria Prefeitura Municipal de Irapuru ou contratada pela mesma para esse fim.
- § 3.º - Os repasses para pagamento das transferências deverão ser feitos até o 5.º dia útil do mês subsequente à realização da transferência.
- CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - No caso de não ocorrer o pagamento na data estabelecida na Cláusula 3.<sup>a</sup>, a SANTA CASA notificará a Prefeitura Municipal de Irapuru para que realize o pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias, **sob pena de suspensão imediata do atendimento aos munícipes de Irapuru**, sem prejuízo da multa estipulada na Cláusula 7.<sup>a</sup> e das cobranças administrativas e judiciais cabíveis.
- CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - O presente Convênio tem como base legal a Lei Municipal n.º 3148, de 21 de novembro de 2017.
- CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> - O descumprimento por qualquer dos partícipes das regras estabelecidas no presente Convênio ensejará ao infrator o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso/descumprimento.
- CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - Qualquer dos partícipes poderá rescindir o presente Convênio mediante prévia notificação à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- CLÁUSULA 10. - É condição para manutenção da vigência do presente convênio que todos os convenientes/partícipes se mantenham regulares perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Em caso de serem considerados inidôneos a receber recursos públicos, por decisão do TCE/SP com trânsito em julgado, o presente convênio será, automaticamente, rescindido.
- CLÁUSULA 11. - A SANTA CASA gerenciará os recursos repassados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, devendo prestar contas mensalmente à mesma e à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS.

**CONVÊNIO N.º 008/2018**

CLÁUSULA 12. - O presente convênio será válido até **31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA 13. - Fica eleito o Foro da Comarca de Junqueirópolis para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir no cumprimento do presente Termo de Convênio.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Junqueirópolis, 02 de janeiro de 2018.

**Prefeitura Municipal de Junqueirópolis**  
Hélio Aparecido Mendes Furini  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Irapuru**  
Silvio Ushijima  
Prefeito Municipal

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis**  
Paulo Sergio Baroni  
Provedor

TESTEMUNHAS:

**ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI**  
Diretor do Setor de Saúde

**ANIDELCI LUQUES PICININI**  
Diretora de Fazenda, Compras, Almoxarifado  
e Recursos Humanos